



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

RESOLUÇÃO nº 02/2019

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 01/2017)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre as normas para auxílio à participação em eventos no País ou Exterior com recursos CAPES-PROEX

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento, havendo disponibilidade financeira, auxiliará, prioritariamente, os discentes e posteriormente os docentes permanentes do Programa, visando à participação em eventos científicos realizados no país ou Exterior. Será dada prioridade a eventos importantes na área de conhecimento como o Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas, o Congresso de Genética, o Congresso de Fruticultura, o Congresso Brasileiro de Olericultura, e o Simpósio de Recursos Genéticos Vegetais, dentre outros.

§ 1º - O Programa auxiliará apenas um evento por ano tanto para discente quanto para docente. Para Eventos Internacionais, o discente terá que apresentar documento comprobatório de proficiência em Inglês (TOEFL = 460 pontos).

§ 2º - O auxílio será dirigido a discente que for apresentar resumo/trabalho como primeiro autor, sendo o resumo resultado de sua pesquisa de Mestrado ou Doutorado. Os discentes, cuja universidade de origem é a UENF e que estão iniciando seu curso no Programa, poderão solicitar auxílio desde que apresente um Resumo que tenha aderência com sua área de pesquisa. Nesse caso essas solicitações terão segunda prioridade.

§ 3º - Quando houver pagamento de diárias não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 4º - Havendo vantagem econômica, será possível substituir as passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos, por locação de veículo coletivo (Pessoa Jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, inscritos no evento, sem a cobertura de suas despesas pelo PROEX.

Art. 2º - O auxílio será também em conformidade ao previsto pela CAPES em suas Portarias nº. 102 de 12/08/2015 e nº 132 de 18/08/2016.

Art. 3º - A solicitação formal de custeio para participação em evento nacional ou internacional, deverá ser via formulário de solicitação endereçada à Coordenação do Programa e deverá conter os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia do resumo do trabalho a ser apresentado no Evento. Em caso de evento no exterior o resumo deverá ser na língua Inglesa.
- b) Documento de aceite do resumo pela Comissão Organizadora do Evento ou convite da organização do evento (pode ser enviado a *posteriori*);
- c) Documento comprobatório de Proficiência em Inglês (TOEFL-ITP - mínimo 460 pontos ou TESE Prime - TEAP ≥ 70 pontos), caso seja Evento Internacional;
- d) Uma cópia da Programação do Evento;
- e) Valor solicitado especificando o valor da inscrição, número de diárias, e passagem;

¹ Aprovada pela CCP em 18/09/2017 e atualizada em 09/04/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

- f) O prazo para apresentação da solicitação de auxílio deverá ser feito com no mínimo 40 dias de antecedência da data de início do evento.
- g) Em caso de discente a solicitação de auxílio deverá ter o “de acordo” do Orientador e encaminhada à Coordenação do Programa, acompanhada dos documentos listados neste artigo.

Art. 4º - A solicitação será analisada e aprovada pela CCP. Caso a documentação esteja incompleta, ou for encaminhada fora do prazo aqui estabelecido, a solicitação não será analisada, sendo automaticamente devolvida ao solicitante.

Art. 5º - A CCP recomenda aos **docentes** que antes da solicitação de recursos ao Programa, seja submetido às Instituições financiadoras a mesma solicitação de auxílio.

Art. 6º. – O discente e/ou docente ao retornar do evento deverá apresentar à Coordenação a documentação necessária para a prestação de contas junto ao SIPREC, certificado de apresentação do trabalho e dos bilhetes de passagens (se houver) e demais comprovantes de despesas (nos casos de reembolsos).

Parágrafo único: A não observância deste item acarretará na inadimplência do discente e/ou docente que ficará impedido de receber novos auxílios para eventos.

Art. 7º - O discente que receber o auxílio deverá entregar na Coordenação do Programa um Relatório da sua participação comentando sobre as palestras apresentadas no Evento; aquele que não cumprir essa exigência não poderá solicitar auxílio futuro ao Programa.

Art. 8º. – Esta modalidade de auxílio não se destina a financiar a participação de docentes e discentes que tenham sido convidados para oferecer cursos ou palestras em eventos no país e no exterior.

Art. 9º - Em situações que não possam ser decididas com base no disposto na presente Resolução a Comissão Coordenadora definirá as prioridades e questões de financiamento.

Art. 10 – Esta Resolução substitui a Resolução do Programa nº. 01/2017.

Profa. Telma Nair Santana Pereira
Coordenadora do Programa

¹ Aprovada pela CCP em 18/09/2017 e atualizada em 09/04/2019